

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM N° 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM N° 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	Quod - Gestora de Inteligência de Crédito S.A.– Coligada.
b) o objeto e os principais termos e condições.	Objeto da Transação: Aquisição de bases de dados, soluções As a Service incluindo aquisição de soluções para Onboarding, concessão/gestão de carteira, recuperação de crédito e consultorias analytics e de negócios. Termos e Condições: R\$ 349.000.000,00. Data da Formalização: 24.06.2025, com vigência de 60 meses.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A celebração da Transação obteve aprovação interna em consonância com a Política Específica de Transações com Partes Relacionadas.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	A iniciativa objeto da proposta foi negociada em ambiente com ausência de conflitos de interesses, possui interesse comum das partes e condições comutativas.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	A proposta foi apresentada pela contraparte e foi considerada em condições justas de remuneração. Para atestar a razoabilidade do preço praticado, consultou-se preços no mercado de produtos similares com outras instituições financeiras.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	A Quod detém exclusividade em produtos contratados e possui informações complementares a produtos já adquiridos de outros bureaux de crédito.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	A garantia de comutatividade da operação está detalhada nas obrigações das partes, previstas em contrato padrão do Banco, que são similares às condições adotadas com outros bureaux de crédito.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica